



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 02/2011
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO 1.13.000.000001/2011-10**

DATA DE ABERTURA: 03 de março de 2011.

HORÁRIO: 10 (dez) horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: auditório, localizado no 1.º andar do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situado na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, nesta Capital.

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria n. 74 de 15 de setembro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o processo nº 1.13.000.000001/2011-10, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, sob a modalidade de pregão, nos termos das Leis nº 10.520 e 8.666/93, Decretos nºs. 3.555/00, 2.271/97 e 3.722/01, Instrução Normativa MPOG nº 02/08, no que forem pertinentes e aplicáveis, e demais legislações cabíveis, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE MÍDIAS - CLIPPING ELETRÔNICO**, de natureza contínua, nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, 358 Bairro Aleixo, Manaus-AM, conforme especificações constantes dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante deste edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Anexo II** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos (conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95)
- c) **Anexo III** – Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto n.º 4.358/02)
- d) **Anexo IV** – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP n.º 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art.1º).
- e) **Anexo V** – Minuta de Contrato
- f) **Anexo VI** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- g) **Anexo VII** – Modelo de proposta comercial

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 2 - Não poderão participar deste pregão:
 - a) consórcio de empresas;
 - b) cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
 - c) empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- d) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução n.º 1, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU.

CAPÍTULO III - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a Sessão, qualquer pessoa poderá solicitar ao Pregoeiro, **por escrito**, esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, nos termos do artigo 12 do Decreto n.º 3.555/00.
2. As impugnações deverão ser formalmente protocolizadas na Sede da Procuradoria da República no Amazonas, aos cuidados do Pregoeiro, na Avenida André Araújo, 358, Aleixo, Manaus-AM
3. Os esclarecimentos serão prestados aos interessados e disponibilizados na página desta Procuradoria: www.pram.mpf.gov.br
4. Para quaisquer informações os interessados poderão contatar o Pregoeiro pelos telefones (92) 3611-3180 ramal 208 ou Fone/fax 3663-5684 e e-mail: cpl@pram.mpf.gov.br ou dirigir-se a Sede da PR/AM, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1. Todos os documentos exigidos na presente licitação devem atender aos seguintes requisitos:

- a) estar em nome da empresa licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso;
- c) ser apresentado em original, em fotocópia autenticada por cartório, quando permitido, ou publicação na Imprensa Oficial.
- d) visando a racionalização dos trabalhos, a autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou por sua Equipe de Apoio deverá ser solicitada antes da realização da sessão de recebimento das propostas, até o dia anterior a data da realização do certame;
- d) ser apresentados no idioma Português.

2. A licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3. A licitante, no dia, horário e local fixados para a realização desta licitação, deverá entregar sua proposta comercial e seus documentos de habilitação acondicionados em envelopes opacos, distintos e devidamente lacrados, com as seguintes menções na parte externa:

ENVELOPE 1 "PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO Nº 02/2011
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF.....

ENVELOPE 2 "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
PREGÃO Nº 02/2011
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF.....

4. Caso não seja possível ou conveniente o comparecimento e/ou permanência de representante da interessada na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, os

respectivos envelopes, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, deverão ser entregues diretamente ao Sr. Pregoeiro da PR/AM, **sendo obrigatória a remessa de um terceiro envelope, contendo a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante do Anexo II. Neste caso será aplicado o contido no item 6, 2ª parte.

5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas **um** representante, o qual, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, formulando ofertas ou lances de preços, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos.

6. O **credenciamento** deverá ser efetuado junto ao Pregoeiro na sessão de abertura, **por meio de documentos apartados dos envelopes** "Proposta Comercial" e "Documentação para Habilitação". O representante que não conseguir comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

7) Entende-se por credencial:

a) documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros;

b) procuração para representar a empresa em licitações, devendo estar acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante em cargo que detenha os poderes outorgados.

8. No ato do credenciamento o representante deverá entregar as seguintes Declarações:

a) de fatos impeditivos nos termos do Anexo II deste Edital, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

a1) havendo alguma restrição quanto aos documentos de regularidade fiscal de licitante enquadrada nos moldes do Item 9 deste Capítulo, tal declaração deverá ser apresentada com a respectiva ressalva, de modo a permitir a aplicação do disposto no item 7 do Capítulo VI deste Edital.

b) de regularidade, nos termos do Anexo IV deste Edital, dando ciência que a empresa cumpre o item 2, sub item "d", do Capítulo II, também deste Edital.

9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, **à época do credenciamento**, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo VI.

10. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 1 do Capítulo IX deste Edital.

11. Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser elaborada com base na convenção, acordo ou dissídio coletivo vigente para as categorias de trabalhadores a serem utilizados nos serviços, observando-se os salários e demais vantagens estabelecidos.

2. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante no anexo VII deste Edital; Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa, e dela devem constar:

a) Cotações de valor unitário (por item), valor total mensal e valor global anual, expressos em reais, em algarismos e por extenso, com 02 (duas) casas decimais.

b) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis;

- c) especificação completa e clara do objeto cotado, em consonância com as especificações mínimas dispostas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data da entrega;
- e) Número do CNPJ da empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco.
- f) Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste Edital.
- g) A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- h) O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 2 dias úteis, contados da adjudicação, nova proposta contemplando o último lance oferecido no pregão, em todos os subitens que compõem as planilhas constantes do Anexo II.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

1 - Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB n.º 734/07 e do Decreto n.º 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c1) no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as certidões, tanto da matriz quanto da filial;
- c2) se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local de realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) declaração firmada pela licitante, na forma prevista no modelo “A”, anexo ao Decreto nº 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99), vide Anexo III deste Edital;
- f) pelo menos 01 atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível em características e quantidades com o objeto do presente pregão.
- f1) o referido atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo das pessoas que os assina e grau de satisfação com o serviço já executado ou em execução;

2) Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 1 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

3) Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

4) Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada na própria sessão.

5) As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 1, desde que as referidas exigências constem do cadastro – CRC.

6) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PR/AM, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

8) A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) No dia, hora e local designados neste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro receberá, em envelopes opacos, distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

2) Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço total mensal, observados as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3) Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se verificará a conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando-se as incompatíveis.

4) No caso de empate na apresentação das propostas será realizado sorteio para decidir quem, dentre os empatados, iniciará a etapa de lances verbais. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais será efetuado novo sorteio.

5) No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do edital, o autor da oferta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela poderão fazer lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6) Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores possam apresentar lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas, salvo em se tratando de empresa enquadrada nos termos do item 9 do Capítulo IV deste edital, caso em que se observarão as disposições dos itens 11 a 16 deste Capítulo.

8) O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

9) Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

10) Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

11) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

12) Se a primeira classificada for uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo VI deste edital.

13) Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do itens 9 a 11, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo VI deste edital.

14) Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, será efetuado sorteio.

15) Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em conformidade com o estabelecido Capítulo VI deste edital.

16) No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado o menor preço, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital.

17) O pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

18) Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

19) O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 10 dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo a documentação poderá ser destruída.

20) Da sessão pública será lavrada ata, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1) Uma vez notificada de que a Procuradoria da República no Amazonas efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo V deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item Capítulo IX deste edital.

2) Pagar os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, por meio de conta-corrente bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

2) A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º

8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3) A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República.

4) Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

5) Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da PR/AM, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

6) Será aplicável, cumulativamente, ou não, com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7) No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8) Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9) Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 8.1 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1) Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes, a juízo do Pregoeiro, não serão recebidos.

3) Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesa da Procuradoria da República no Amazonas, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los devidamente informados, para apreciação e decisão do Ordenador de Despesa, no mesmo prazo.

4) Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesa para homologação.

5) Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item anterior e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

6) No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CAPÍTULO XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO

1) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$(extenso), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços.

2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3) Na hipótese de eventual antecipação de pagamentos, fica convencionado que a taxa de desconto será a mesma aplicada no item anterior.

4) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5) À PR/AM fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XIII - DA REPACTUAÇÃO

1) O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

2) A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente

3) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO

1) Autorizada que seja a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo V, que faz parte deste edital.

2) A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Nenhuma indenização será devida as licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

- 2) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 3) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 4) O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5) Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se, nos dias úteis das 8h às 15h, à Administração, através do Pregoeiro ou pelos telefones números (92) 3663-5684, (92) 3611-3180 Ramal 208 ou ainda pelo e-mail cpl@pram.mpf.gov.br
- 6) Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Manaus, 18 de fevereiro de 2011

Hélio Vital da Silva Souza

Pregoeiro da Procuradoria da República do Amazonas
(Portaria n. 74 de 15 de setembro de 2010)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

I – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de mídia – clipping eletrônico para atender a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

II - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços de clipping eletrônico se faz necessária na medida em que a Assessoria de Comunicação da PR/AM não dispõe de recursos técnicos e humanos suficientes para o monitoramento dos programas jornalísticos, importante para o bom andamento das atividades de comunicação da instituição e utilizado para subsidiar ações e procedimentos dos membros da PR/AM. Portanto, não estando a atividade contemplada dentro do organograma de cargos do MPF, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora dos serviços.

III – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 Coleta de informações:

a) CLIPPING DE JORNAL

- Jornal A Crítica
- Diário do Amazonas
- Amazonas Em Tempo

b) CLIPPING DE RÁDIO

- Rádio Amazonas FM: Em Cima da Notícia, Relax News, Jornal do Amazonas;
- Rádio CBN: CBN Manaus assim como programação inteira em virtude das entradas de flashes a cada meia hora de notícias locais;
- Rádio Difusora: Jornal da Manhã, Valdir Correa, Jornal da Difusora;
- Rádio A Crítica: Jornal da Manhã e da Tarde;
- Rádio Mix: Jornal local da manhã e inserções durante o restante da programação.

c) CLIPPING DE TV

- TV Amazonas: Bom Dia Amazônia, Amazônia TV, Jornal do Amazonas;
- TV Cultura: Conexão de Notícias, Jornal da Cultura;
- TV A Crítica: Magazine, Ponto Crítico, Alô Amazonas, A Crítica na TV;
- TV Em Tempo: Agora, Jornal Em Tempo 1ª e 2ª edição;
- TV Rio Negro: Rio Negro Notícias;
- Amazon Sat: Jornal da Amazônia.

3.2 Além do monitoramento de todas as mídias solicitadas, poderão ser acrescentados outros monitoramentos

de mídias que porventura venham a existir.

3.3 Palavras-chave para o monitoramento:

Área de Preservação Ambiental	Fornecimento de Medicação	Previdência Social
BR-319	FUNDEB	Procuradoria Eleitoral
Camelódromo	Garimpo	Procuradoria Geral da República
Cassação	Improbidade	Procuradoria da República
CGU	Índios	Saúde
Copa do Mundo	INSS	Shopping Popular
Controladoria Geral da União	Meio Ambiente	SUS
TFD - Tratamento fora de domicílio	Ministério Público Eleitoral	TCE
Crime Ambiental	Ministério Público Federal	TCU
Crimes de internet	MPF	Tribunal de Contas da União
Deficiente físico	PGR	Tribunal de Contas do Estado
Eleições	Polícia Federal	Verbas Federais

3.4 Outras palavras-chave poderão ser acrescentadas ao longo da contratação. Serão ainda, acrescidos os nomes dos Procuradores em exercício nesta Procuradoria e o nome do Procurador Geral da República.

3.5 As colunas de notas Sim & Não (Jornal A Crítica), Claro & Escuro (Diário do Amazonas) e Contexto (Amazonas Em Tempo) deverão ser incluídas no clipping diariamente.

3.6 A empresa contratada deverá efetuar ligação telefônica, para servidor designado pela Procuradoria, todas as vezes em que forem detectadas necessidades de intervenção para o usufruto do direito de resposta em emissoras de rádio ou TV.

3.7 A empresa contratada deverá encaminhar relatório por e-mail 2 (duas) vezes ao dia (manhã e tarde), contendo por item clippado: o título, a data, a categoria (rádio, televisão ou jornal); o veículo (Jornal A Crítica, Bom Dia Amazônia e etc); um resumo do acontecimento decorrido, em formato de texto jornalístico, devendo descrever a notícia veiculada no meio de comunicação monitorado. Os relatórios dos finais de semana e feriados deverão ser disponibilizados no dia útil subsequente.

3.8 O material clippado no mês deverá ser encaminhado em DVD-ROM à contratante até o 5º dia útil do mês subsequente. Em situações eventuais, também devem ser liberadas cópias de arquivos singulares ou em conjunto – sobre algum tema ou período em particular.

3.9 Deverá ser disponibilizado um canal de comunicação por e-mail e telefônico para dúvidas, sugestões, reclamações ou pedidos.

3.10 Atender aos chamados do CONTRANTE no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, devendo solucionar as pendências no prazo máximo de 72 horas.

IV - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato relativo ao presente serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

CGC ou (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
no(a) _____ sob o nº _____ sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (Pregão
07/2009), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus, ____ de _____ de 2011.

nome e número da identidade do declarante.

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, no ato do credenciamento, **SEPARADAMENTE** dos envelopes (Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

D E C L A R A Ç ã O

_____, _____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Manaus, _____ de _____ de 2011.

(nome da empresa)
carimbo e assinatura do representante legal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005**

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Geral da República - PGR, que :

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA ASSINATURA

Observação: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, no ato do credenciamento, **SEPARADAMENTE** dos envelopes (Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA
[nome], PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO DE MÍDIA - CLIPPING
ELETRÔNICO PARA A PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 – Aleixo, representada neste ato pelo seu Procurador-chefe, Dr.(nome) , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira e Identidade nº.....e do CPF nºresidente e domiciliado (endereço completo)....., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo [documento que confere/delega competência], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **(nome)**, estabelecida à....., neste ato representada pelo seu (cargo), **Sr.**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nºresidente e domiciliado em (endereço completo)....., e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.13.000.000001/2011, referente ao Pregão nº....., considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, IN/SLTI/MPOG Nº 02/2008, no que forem pertinentes e aplicáveis, e ainda, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, atualizada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para execução de serviços de monitoramento de mídia - clipping eletrônico para atendimento desta Procuradoria da República, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de mídia – clipping eletrônico para atender a Procuradoria da República no Estado do Amazonas..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo nº 1.13.000.000001/2011-10, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 02/2011 e seus anexos;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../.....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- b) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- c) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;

d) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

e) fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Procuradoria da República no Amazonas;
- g) fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- i) acompanhar toda a grade de programação dos veículos de comunicação discriminados no Anexo I deste contrato;
- j) utilizar técnicas condizentes com o serviço de monitoramento de mídia a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua execução.
- k) Encaminhar relatório por e-mail três vezes ao dia (manhã, tarde e noite), contendo por item clippado: o título, a data; a categoria (rádio, televisão e jornal); o veículo (Jornal A Crítica, TV Amazonas, etc.); um resumo do acontecimento decorrido, em formato de texto jornalístico, devendo descrever a notícia veiculada no meio de comunicação monitorado; e um link vinculado ao sistema de banco de dados on-line para obter maiores detalhes sobre o item. Os relatórios dos finais de semana e feriados deverão ser disponibilizados no dia útil subsequente;
- l) disponibilizar todos os arquivos clippados em DVDROM à contratante até o 5º dia útil do mês subsequente. Em situações eventuais, também devem ser liberadas cópias de arquivos singulares ou em conjunto – sobre algum tema ou período em particular.
- m) Deverá ser disponibilizado um canal de comunicação por e-mail e telefônico para dúvidas, sugestões, reclamações ou pedidos.
- n) Atender aos chamados do CONTRANTE no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, devendo solucionar as pendências no prazo máximo de 72 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global de R\$...... (.....), durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$, mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004,- em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP – onde:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente **à época** da apresentação da proposta, ou **à época** da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses - de/...../..... até/...../....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União e, nos próximos exercícios, à conta das dotação orçamentária prevista para atender despesas de igual natureza.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo o prazo de até **5** (cinco) anos, a **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO - OUTRAS SANÇÕES - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO OITAVO- RECURSOS - Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO NONO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador Geral (...) (indicar o respectivo ramo do **CONTRATANTE**) no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos

artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr..... no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº XXX, de XX/XX/XX, do Sr. e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08/08/2000. (Adaptar quando a CONTRATANTE estiver sendo representado pelo Titular da Unidade Gestora).

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá a **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, ____ de _____ de 2011

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Nome/Cargo do Representante da Administração

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome	Assinatura
CPF/RG	

Nome	Assinatura
CPF/RG	

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

D E C L A R A Ç ã O

CNPJ ou CIC (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
sob o nº _____ sediada no(a) _____
_____ (endereço completo), declara,
sob as penas da lei, que enquadra-se na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Manaus, ____ de _____ de 2011.

nome e número da identidade do representante legal.

Observação: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, no ato do credenciamento, **SEPARADAMENTE** dos envelopes (Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
ANEXO VII

Modelo para Apresentação de Proposta Comercial

PROPOSTA COMERCIAL

À Procuradoria da República no Amazonas

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa: _____ CNPJ: _____
Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal: _____
Endereço: _____
Contato: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Email: _____

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: _____
n.º da Agência: _____
Conta Corrente: _____

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos nos valores propostos todos os custos necessários à execução do objeto do contrato, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, uniformes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato

Descrição do item	Valor Mensal (R\$)
Clipping eletrônico de rádio	
Clipping eletrônico de TV	
Clipping eletrônico de Jornal	
Total mensal do Clipping	

Valor Global Anual (valor total mensal X 12 meses) : R\$ _____,-
_____(extenso).

Prazo de validade da proposta: _____ dias contados da data estipulada para a entrega (mínimo de 60 dias).

ANEXO: Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo vigente da Categoria.

[Carimbo Padronizado do CNPJ]

Manaus, __, _____ de 2011.

Assinatura:

NOME:

CARGO:

RG:

CPF: